



CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2021
Processo Administrativo n° 2020.003684

CONTRATO N° 051/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2020.003684

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA JOVENS DE 15 A 29 ANOS PARA IMPLANTAÇÃO ESPAÇO 4.0, DECORRENTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2021, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GURUPI/TO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE E ESPORTES E SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, SENAI- DR/TO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE E ESPORTES DE GURUPI-TO, inscrita no CNPJ n. 17.718.435/0001-79, com sede no Centro Administrativo, localizado na Rod. BR 242, KM 405, saída para PEIXE, Lote 04, Gleba 08, Quarta Etapa, parte do loteamento da Faz. Santo Antônio, Gurupi - TO, CEP: 77410-970. Fone: (063) 3301-4314, neste ato representada por seu Secretário nomeado pelo Decreto Municipal n° 007 de 1° de janeiro de 2021, Sr. José Carlos Arruda de Bessa, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador do CPF n. 789.496.451-49 e RG n. 1.379.777 SSP-TO, residente e domiciliado na Rua 6, n° 940, Gurupi-TO, CEP: 77.402-090, Telefone comercial: (63) 3351-2147, Celular: (63) 99981-9729.

CONTRATADO (A): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, SENAI-DR/TO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 03.777.465/0003-03, com sede na Rua Joaquim Batista de Oliveira, n° 61, Bairro Vila Alagoana, na cidade de Gurupi-TO, neste ato representada pela Srª. Núbia Almeida de Oliveira, brasileira, solteira, advogada, portadora do CPF sob o n° 557.226.871-20, e RG sob o n° 005.691 SSP/TO, residente e domiciliado à Rua 04 Quadra 24, Lote 01, Jardim Eldorado, Gurupi-TO, CEP: 77.403-180, telefone: (63) 3311-1151, e-mail: nubia@sistemafieto.com.br.

As Partes acima identificadas, em conformidade com o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N°001/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2020.003684, tem entre si justo e acertado o presente Instrumento de Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CONTRATO

O presente Contrato decorre do Ato de Ratificação do procedimento Administrativo do Chamamento Público n° 001/2021, por parte do SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUVENTUDE E ESPORTES, nomeado pelo Decreto Municipal n° 007, de 01 de janeiro de 2021, conforme Termo de Homologação do Processo emitido em 26/07/2021, tudo constante no Processo Administrativo n° 2020.003684, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA JOVENS DE 15 A 29 ANOS PARA IMPLANTAÇÃO ESPAÇO 4.0.
- 1.2. Proporcionar atendimento para atender os cidadãos e suas famílias que vivem em vulnerabilidade, risco social e de baixa renda deste município, através de capacitação profissional.
- 1.3. Como principal objetivo a capacitação de jovens gurupienses, aumentar as perspectivas dos jovens no ingresso no mercado de trabalho, proporcionar qualidade de vida e inclusão digital além de mecanismos para garantir a convivência familiar e social.
 - a) 01 Capacitação Tecnológica para o Conserto de Computadores e Notebooks;
 - b) 01 Capacitação Tecnológica para o Conserto de Celulares e Tablets;
 - c) 01 Capacitação Tecnológica para Modelagem 3D para Games.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE E ESPORTES



- 1.4. A capacitação profissional será realizada em Espaço 4.0, que será doado pelo Governo Federal, em forma de container - "Fab Lab", com equipamentos de última geração, direcionado ao público jovem de 15 a 29 anos de idade. O Espaço será instalado em comunidade de alta vulnerabilidade social equipado com o que há de mais tecnológico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E QUANTITATIVOS TOTAIS DO OBJETO

- 2.1. As quantidades constantes deste Contrato são estimativas de consumo:

Item	Cód.	Especificação	Unid.	Carga Horária	Valor Unitário	Valor Total
01	49924	CAPACITAÇÃO TECNOLÓGICA PARA O CONCERTO DE COMPUTADORES E NOTEBOOKS - Computador - Introdução, Importância da Profissão, Salários e Bonificações, Certificados e/ou Diplomas, Concerto de Computador, Manutenção, Hardware, Computadores, Tecnologia, Equipamentos, Cuidados, Oxidação, Componentes de Desempenho, Máquina, Problemas e Ferramentas. Notebook - Introdução, Conhecendo o Notebook, Diferenças entre um Pc, Notebook, Netbook e Ultrabook, Ferramentas essenciais para um técnico, Como limpar um Notebook, O que é descarga eletrostática, Cabos e Flats, Conectores utilizados em Notebooks, Bateria, Telas de LED ou LCD, Como trocar a tela de LCD, Como trocar o HD, Como adicionar um novo módulo de memória, Como trocar o processador de um notebook, Verificando a compatibilidade da memória, Vale a pena trocar a placa de vídeo, Considerações finais.	Serv.	120 horas	R\$211,19	R\$25.343,02
02	49925	CAPACITAÇÃO TECNOLÓGICA PARA O CONCERTO DE CELULARES E TABLETS - Reparos de Nível I II e III, Manutenção com reparos, Identificação de defeitos através de esquemas elétricos, Técnica de Troubleshoot, Divisão de blocos e setores, Identificação de defeitos através de fonte de alimentação. Teste de componentes com multímetro, Funções de componentes, Procedimento prático para troca de conectores (USB, Carga, Fone), Procedimento prático para troca de Touch Screen e adaptações, Procedimento prático para troca de Microfone, Procedimento prático para troca de Alto Falante (Campainha), Procedimento prático para troca de Auricular e Vibra Call, Procedimento prático para troca de Micro componentes, Procedimento prático de Ressolda, Procedimento prático de Jumper, Atualização e Reparos em softwares, Atualização de Software, Atualização de Windows Phone, Windows Mobile, Atualização e Downgrade de Android, Desbloqueios de aparelhos, Leitura, Reset e Hard Reset de códigos de segurança, Identificação de componentes principais, Montagem e desmontagem, Cuidados e precauções no manuseio, Cuidados com estática, Utilização correta de estação de retrabalho SMD, Retrabalho de BGA, Solda e ressolda, Micro Soldagem, Desoxidação de aparelhos, Principais defeitos e soluções, Técnicas para solução de	Serv.	40 horas	R\$288,00	R\$11.520,00



		problemas comuns, Leitura de esquemas de placa, Leis voltadas para assistência Técnica(CDC e CV), Normas gerais para assistência multimarcas, utilização de fórum exclusivo de alunos para suporte técnico, Suporte e encaminhamento para montagem de um laboratório funcional de assistência técnica.				
03	49926	CAPACITAÇÃO TECNOLÓGICA PARA MODELAGEM 3D PARA GAMES - Cortes e Loops; Extrusão; Forma e volume; Dimensões; Instancias; Polígonos, Curvas; Modificadores; Planos; UV Map, Mapping, Múltiplos Mapas, Pixel Density, Materiais e Texturas Materiais; Múltiplos Materiais; Texturas, Mapas de densidade; Mapas de curva; Mapas difuse; Cortes e distorções de Mapas, Importação de modelos 3D, Tipos de arquivos, Configuração de arquivos, Organização, nomes e pastas na Unity.	Serv.	120 horas	R\$222,53	R\$26.703,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Duração do Curso

a) A execução do Curso será conforme a necessidade **Secretaria Municipal de Juventude e Esportes**, após a solicitação emitida pela. As 03 (três) modalidade de cursos com 01 (uma) turma cada, com o quantitativo máximo de 16 (dezesesseis) alunos por turma, devendo ser ministradas da seguinte forma:

a.1) Na **Capacitação Tecnológica para o Conserto de Computadores e Notebooks** - para conclusão desta modalidade se faz necessário a quantidade de carga horaria de 120 (cento vinte) horas aula;

a.2) Na **Capacitação Tecnológica para o Conserto de Celulares e Tablets**, para conclusão desta modalidade se faz necessário a quantidade de carga horaria de 40 (quarenta) horas aula;

a.3) Na **Capacitação Tecnológica Para Modelagem 3D para Games** para conclusão desta modalidade se faz necessário a quantidade de carga horaria de 120 (cento vinte) horas aula.

b) Os cursos deverão ser executados no período máximo de 06 (seis) meses;

c) Os materiais utilizados na execução dos cursos serão disponibilizados pela Credenciante;

d) Cada Curso será ministrado apenas por 01 (um) Profissional Credenciado.

3.2. Local do Curso

3.2.1. O curso será realizado através de um profissional Credenciado para tal procedimento, conforme distribuição a ser realizada posteriormente pela Credenciante, no **ESPAÇO 4.0**. Localizado na **Avenida Maranhão entre Rua 02 e 03, Praça Francisco Henrique Santana, Setor Central, Gurupi/TO**.

3.3. Os horários das atividades serão definidos no momento da contratação, portanto, o Credenciado deve estar ciente da necessidade de disponibilidade de horário para atender as necessidades do serviço a ser executado.

3.4. Certificados

3.4.1. Os cursos de Capacitação terão certificação, emitida pela Secretaria Municipal de Juventude e Esportes, com a assinatura do profissional que ministrará o curso simultaneamente com o gestor da pasta.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. À Secretaria Municipal de Juventude e Esportes está reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do Fiscal ora designado.

4.2. Para a fiscalização do contrato a ser firmado fica designado o Servidor Sr. DORIMAR WALISON PEREIRA FÉLIX, Cargo: ASSESSOR TECNICO ADMINISTRATIVO, telefone: (63) 3301-4314 endereço eletrônico: juventude.esportes@gurupi.to.gov.br, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

4.3. Se constatada pela fiscalização que o serviço está sendo executado de forma indevida, ou até mesmo que não esteja sendo executado conforme o que foi previamente estabelecido poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízos das penalidades a que aos prestadores de serviço dos serviços estejam sujeitos.



- 4.4. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade dos (as) Contratados (as), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade da Contratada pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado em parcelas iguais e mensais através de Ordem Bancária na conta corrente do contratado, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável ao Prestador de Serviço, e será efetuado em até 30 (trinta) dias após o Atesto de Recebimento da Prestação de Serviço.
- 5.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) e/ou CPF (Cadastro de Pessoa Física) sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado no Credenciamento.
- 5.3. O Contratado deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.
- 5.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo Contratado deverá conter, em local de fácil visualização, Nº do Processo Administrativo, Nº do Chamamento Público, Nº do Contrato e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 5.5. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.
- 5.6. A nota fiscal supracitada deverá estar devidamente acompanhada dos documentos de comprovação da Regularidade Fiscal: a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Estadual e Municipal.
- 5.7. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1. O prazo de vigência do Contrato a ser firmado até 31 de dezembro de 2021, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante justificativa expressa de conveniência e oportunidade da Administração, desde que verificada a disponibilidade orçamentária e financeira, o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. A Secretaria Municipal de Juventude e Esportes, além das obrigações contidas no Termo de Referência, no Edital e no Contrato, das cabíveis por determinação legal, obrigam-se a:
- Publicar o resumo do contrato e dos aditamentos na imprensa oficial, conforme a Lei federal 8.666/93;
 - Transmitir às Empresas Contratadas as informações necessárias à prestação do serviço;
 - Designar prepostos para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do serviço prestado objeto do presente Termo de Referência, com competência para atestar o efetivo serviço bem como anotar, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar às Empresas Contratadas as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - Efetuar, nos prazos previstos neste Termo de Referência, o pagamento devido às Empresas Contratadas oriundos do serviço prestado;
 - Verificar e aceitar as faturas emitidas pelas Empresas Contratadas, recusando-as quando inexatas e/ou incorretas, ficando, neste caso, suspenso o prazo para pagamento, o qual somente começará a fluir após a apresentação da nova fatura devidamente retificada, ou da Nota de Correção, não sendo considerado esse intervalo de tempo para efeito de atualização do valor contratual.
 - Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto deste plano de trabalho;
 - Observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos arts. 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.



- h) Registrar no SICONV atas e as informações sobre os participantes e respectivos documentos decorrentes das licitações, extrato de licitação, termo de homologação e adjudicação, extrato do Contrato Administrativo de Prestação dos Serviços, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- i) Exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de Execução ou Fornecimentos - CTEF, nos termos do art.7º, inciso IX e §§ 4º a 6º da Portaria Interministerial nº 424 de 2016.
- j) Emissão dos certificados de conclusão dos Cursos de Capacitação conforme suas especificidades.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Ficará sob responsabilidade da Contratada a apresentação dos seguintes documentos listados abaixo, para que o Secretária Municipal de Juventude e Esportes efetue o pagamento:

- a) A Contratada ficará responsável pela prestação de execução dos serviços e pelos profissionais que realização ministrará as aulas.
- b) A Contratada ficará responsável pela qualidade dos serviços executados, inclusive a promoção de readequações, sempre detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;
- b) Cumprir a legislação sanitária vigente, no que tange às boas práticas do transporte, responsabilizando-se em executá-lo em esquite padrão, de maneira mais adequada e segura.
- c) A Contratada deverá ter seu quadro de funcionários devidamente treinados com conhecimentos básicos dos serviços a serem utilizados e condutas rigorosas de higiene durante todo o processo de sua execução;
- c) Juntar a Nota Fiscal a correspondente Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento a cada serviço solicitado;
- e) Manter, durante toda a execução da prestação do serviço, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, (art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93);
- f) Tomar conhecimento prévio e concordar em cumprir a forma de execução do serviço, da forma como à Secretaria Municipal de Juventude e Esportes exigem e descrevem no Termo de Referência;
- g) Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do serviço;
- h) Assumir por sua exclusiva conta quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos por ela ou seus prepostos causados à Secretaria Municipal de Juventude e Esportes ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço, reservando-se no direito de descontar quaisquer créditos da Contratada, a importância necessária ao ressarcimento de tais danos e/ou prejuízos.
- i) Não transferir a outrem as obrigações assumidas;
- j) Só fornecer o produto e/ou serviço, mediante a apresentação de autorização, que deverá ser entregue pelo respectivo usuário após a confirmação Secretária Municipal de Juventude e Esportes da concessão do benefício;
- l) Zelar pela boa e eficiente execução do serviço;

16.2. É vedado ao (a) Contratado (a) paralisar a execução do objeto do Chamamento Público, sem aviso prévio e dentro do prazo pré-estabelecido.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR DO CONTRATO

9.1. Ao Contratado será pago o valor total de R\$ R\$ 63.566,02 (sessenta e três mil, quinhentos e sessenta e seis reais e dois centavos), conforme especificações constantes no item 2.1.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Ao(s) Contratado(s) poderá (ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Termo de Referência e sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 e as penalidades constantes no Código Penal, Capítulo II-B, artigo 337-E e seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da Contratação correrão à conta dos recursos previstos na dotação orçamentária:

Ação: MANUT. ATIV. E PROJ. VOLTADOS P/ JUV. ESPORTE

Dotação: 26.2601.27.812.1251.2504

Elemento de Despesa: 339039

Fonte: 207

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. Dar-se-á rescisão do Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

5

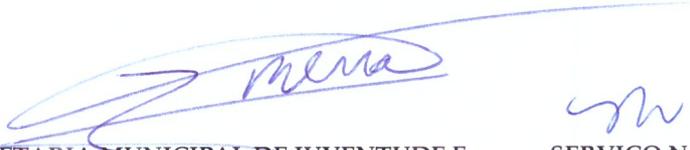


- 12.2. A rescisão do Contrato será amigável quando o Contratado, justificadamente, informar com antecedência mínima de 07 (sete) dias antes do início da execução do serviço, à Contratante que pretende desistir da execução do serviço ora contratado.
- 12.3. Caso o Contratado não cumpra o prazo estipulado no item anterior, deverá executar integralmente o Curso para a qual foi inscrito, conforme Contrato devidamente firmado, sob pena de aplicação das sanções cabíveis ali previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. O Edital de Chamamento Público nº 001/2021 e seus demais anexos é parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.
- 13.2. O valor dos serviços não sofrerá reajuste pelo período de vigência deste instrumento, ficando, portanto vedado o pagamento de qualquer sobretaxa com relação aos valores ou do comprometimento a terceiros da atribuição de proceder ao Contrato e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestado.
- 13.3. O ISSQN oriundo da prestação de serviços, quando devido à municipalidade, será cobrado por ocasião do pagamento à CONTRATADA.
- 13.4. As partes elegem o Foro da Comarca de Gurupi- TO, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente instrumento. E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Gurupi- TO, 27 de julho de 2021.


SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE E
ESPORTES DE GURUPI-TO
JOSÉ CARLOS ARRUDA DE BESSA
Contratante


SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
INDUSTRIAL, SENAI- DR/TO
NÚBIA ALMEIDA DE OLIVEIRA
Contratada

Testemunhas:

- 1 Thomaz Wilson P. Silva CPF 054.717.801-83
- 2 Neuryson Santana Nascimento CPF 046.474.941-79